COMISSÃO DE FINNAÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 115/2019

AUTORIA – VEREADOR JOSÉ TRINDADE

RELATOR – VEREADOR KIKI BISPO

EMENTA:

Concede isenção do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), AS Empresas juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que especifica.

Veio-me para relatar pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o projeto de Lei n.º 115/2019, de autoria do vereador **José Trindade.** E com lastro no que preceituam os arts. 68 alínea d, inciso III e art. 172, § 2º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, assim passo a opinar.

Ao meu ver, a presente proposição não merece prosperar, pois consoante preceitua o § 2º do art. 172, do Regimento Interno, essa matéria jamais poderia ser de iniciativa da Câmara Municipal, muito menos, do Vereador, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal. Dessa forma, o presente projeto encontra-se com vício de iniciativa.

Ademais, por ter o presente projeto como fito à isenção do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza **(ISSQN),** o que consiste em diminuição de receita para o Município de Salvador. À proposição em comento afronte o que preceitua o art. 68, alínea d, inciso III, do referido Regimento Interno, no que tange a diminuição de receita para o Município.

Isto posto, peço com máxima vênia para divergir do parecer proferido pela **Comissão de Constituição e Justiça,** por entender que, a presente proposição objetiva á inserção de imposto, e portanto, por ser de iniciativa

iniciativa privativa do chefe do Executivo, e, não está em sintonia com o Regimento interno dessa Casa Legislativa, consoante o que foi anteriormente arguido, apesar da relevância da matéria, nosso parecer é pelo **improvimento** do Projeto de Lei n.º 115/2019.

Sala das sessões, 09 de julho de 2019

VEREADOR - KIKI BISPO

RELATOR